

PB&R 146/39
PROTOCOLO GERAL
N. 146/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kambhu ex 654/193
2009.1.1700851-77

SEÇÃO

ASSUNTO

INTERESSADO

Peracio José Leão

ANEXOS

PB&R TT. 1460/39-2420/39

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 194

12 de maio de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o processo P.C.E.R T.T. 1146-39, em que é interes_sado o Sr. HORACIO JOSÉ LEMOS, incluso vos enviamos o referi_do processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos ter - mos do artº 23 e seu paragrafo unico, do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-38, tendo em vista o despacho exarado por esta Co - missão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

S. C. B. P. H. 3256

10/6/40

L

MOM.



DTC-3916/39

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

469

RIO DE JANEIRO, D. F.
8 de junho de 1940

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos e Terras.

Junto vos devolvo, devidamente informado por
esta Divisão, o processo DTC-3916/39, em que é interes-
sado o Sr. Horacio José Lemos, proprietário de terras
situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Saudações

Julio
José de Oliveira Marques
Diretor

Guararapes

ARMAS DA REPUBLICA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO - (MACA) PUERTT 1.460/39. Em 22/4/939. - 250 - Rio de Janeiro, D. F. 18 de Abril de 1939. - Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - Achando-se esta Repartição empenhada na colonização das terras compreendidas pelas linhas divisorias da Fazenda Nacional de Santa Cruz e situadas na D.izada Fluminense, onde a União vem executando o respectivo saneamento, pela construção de obras de grande vulto, apresso-me em vos cientificar que todas as terras ocupadas irregularmente por Honorio Rodrigues Barreto, Benedicto Gonçalves Serra, Cassia no Carias dos Santos, Horacio José de Lemos e Francisco Vieira Coulant são necessarias aos serviços de colonização. - Atenciosas saudações -

(a) José de Oliveira Marques - Diretor. -----

Junte-se copia desta officio aos processos a que o mesmo se refere. - Rio, 10.8.939. (aa) Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Maria Augusta Pagan Beltrão
AUX. DE ESC. DE 3a. CLASSE

J. P. de Almeida
OF. ADM. CLASSE "H".



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO~~

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

506

21

DE JUNHO DE 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso ofício nº 194, de 12 de maio p.pas
sado, incluso vos restituo o processo P.C.E.R.T.T. 1.146/39, em
que é interessado HORACIO JOSÉ DE LEMOS, declarando-vos que as
terras alli referidas, interessam à Colonização.

S a u d a ç õ e s

José de Oliveira Marques

Diretor.

Of. 517

9 de Outubro de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.146/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas nos municipios de Itaguaí e de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. HORACIO JOSÉ LEMOS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 27/10/39, fls. 25575
E. B. M.

RELATORIO

Def. em esse dia
Res. 5-10-39
H. L.
P. F. T.
L. P. F.

HORACIO JOSÉ LEMOS, em cumprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, declarando-se proprietário de terras situadas nos municípios de Itaguaí e de Pirai, umas próprias e outras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta os seguintes documentos:

- 1) - carta de arrematação expedida em 8/4/1933 pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de inventario de José Bernardo de Oliveira, falecido em 14/8/1910, relativa a nove alqueires de terras, no lugar denominado "Saco da Prata", 4º distrito de Itaguaí, arrematadas por . . . 1:200\$000, com as benfeitorias existentes. Não consta da carta de arrematação si as terras são próprias ou aforadas, nem ha menção de titulo pelo qual José Bernardo de Oliveira as adquiriu;
- 2) - carta de arrematação expedida em 25/5/1932 pelo mesmo Juízo, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de arrecadação dos bens deixados por Felipe José da Costa, falecido em 1931, relativa a sete e meio alqueires de terras situadas no lugar denominado "Valão Sêco", 4º distrito de Itaguaí, arrematadas por 1:010\$000. Consta da carta que as terras são próprias, mas não faz menção do titulo pelo qual Felipe José da Costa as adquiriu;
- 3) - carta de arrematação expedida em 25/5/1932 pelo mesmo Juízo, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de arrecadação dos bens deixados por Pedro Nunes do Amaral, falecido em 1931, relativa a cinco alqueires de terras situadas no lugar denominado "Valão Sêco" da Costancira da Prata, 4º distrito de Itaguaí, arremata-

- 2 -

das por 905\$000, constando do edital de praça que as terras são próprias mas sem mencionar por que título Pedro Nunes do Amaral as adquiriu;

4) - carta de arrematação expedida em 8/10/1929 pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido pela dita Fazenda contra Rosa Emilia da Conceição, para cobrança do imposto territorial na importância de 3\$120, do exercício de 1923, relativa a cinco alqueires de terras situadas no lugar denominado Costaneira da Prata, arrematadas por 20\$000. Não consta da carta si as terras são próprias ou aforadas e nem por que título a executada as adquiriu, mas consta que a executada foi citada por editais por se achar em lugar incerto e não sabido (fls. 6);

5) - carta de arrematação expedida em 28/5/1932 pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, extraída a favor de Horacio José Lemos dos autos de arrecadação dos bens deixados por Onofre Antonio da Silva, falecido em 1931, relativa a dois e meio alqueires de terras situadas no lugar denominado "Barro Vermelho", 4º distrito de Itaguaí, arrematadas por 840\$000. Da carta não consta se as terras são próprias ou aforadas, nem por que título Onofre Antonio da Silva as adquiriu;

6) - carta de arrematação expedida em 2/5/1936 pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de inventário de Honorio Ferreira dos Santos, falecido em 17/5/1932, relativa a vinte e quatro alqueires de terras iguais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembradas da Fazenda dos Mineiros, no lugar denominado "Morro Grande".

2º distrito de Itaguaí, arrematadas por 6:250\$000, constando da carta que Honorio Ferreira dos Santos adquiriu 12 alqueires de Egidio Olegario de Souza, 3 alqueires de Victorino Ferreira dos Santos Junior, 3 alqueires de Manoel Ferreira dos Santos, 3 alqueires adquiridos de Antonio Ferreira dos Santos e 3 alqueires adquiridos de Joaquim Ferreira da Costa e Avelino Ferreira dos Santos Costa e que o laudemio, na importancia de 322\$500, foi depositado judicialmente, em virtude da União não ter comparecido no dia e hora designados para o recebimento da importancia;

7) - carta de arrematação expedida em 24/10/1929 pelo Juizo da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido pela mesma Fazenda contra Francisco João Pereira de Abreu, para cobrança do imposto territorial na importancia de 3\$640, exercicio de 1923, relativa a três alqueires de terras situadas no lugar denominado Costaneira da Prata, arrematadas por 20\$000. Não consta da carta si as terras são proprias ou aforadas, nem por que titulo Francisco João Pereira de Abreu as adquiriu, mas consta que o executado foi citado por editais visto se achar em lugar incerto e ignorado (fls. 8);

8) - carta de arrematação expedida em 21/10/1929 pelo Juizo da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido pela mesma Fazenda contra Fausta Maria de Jesus, para cobrança do imposto territorial na importancia de Rs. 2\$860, exercicio de 1923, relativa a quatro alqueires de terras situadas no lugar denominado "Costaneira da Prata", arrematadas por . . .

- 4 -

45\$000. Não consta da carta si as terras são próprias ou alforadas, nem por que título Fausta Maria de Jesus as adquiriu, mas consta que a executada foi citada por editais visto se achar em lugar incerto e ignorado;

9) - escritura de 24/12/34 lavrada nas notas do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, pela qual Manoel Antunes de Sá e sua mulher Dona Domices Soares de Sá venderam a Horacio José Leves pela quantia de . . . 250\$000 o imóvel rural denominado "Costancira da Prata", situado no 4º distrito de Itaguaí, com a área de vinte e um alqueires de terras que os vendedores declararam ser próprias e as haverem adquirido por arrematação que fizeram em executivo fiscal movido pela Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro;

10) - procuração em causa própria de 15/3/27 passada nas notas do tabelião do 12º Ofício do Distrito Federal pela qual o dr. Nathan Hedick Lenson e sua mulher dona Henriqueta de Lenson transferiram a Horacio José Leves pela quantia de 200\$000 o imóvel constante de uma data de terras situada no lugar denominado "Borro Grande", 1º distrito de Itaguaí, com a área de oito alqueires, imóvel esse que foi adquirido pelo dr. Nathan Hedick Lenson em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no executivo fiscal movido contra Antonio Osafre da Costa Pereira, verificando-se a arrematação em 9/3/27. Acompanha a carta de arrematação expedida em 18/3/27, verificando-se da mesma que o executivo fiscal foi movido para cobrança da quantia de 5\$200 pelo imposto territorial do exercício de 1924, sendo o imóvel arrematado por . . . 50\$000, não constando da carta si as terras são próprias ou alforadas nem por que título as adquiriu Antonio On-

fre da Costa Pereira, mas constando que este foi citado por editais visto se achar em lugar incerto e ignorado;

11) - procuração em causa propria de 15/10/1929 passada nas notas do Tabelião de Itaguaí, pela qual Antonio Onofre da Silva e sua mulher dona Luiza Ferro transferiram a Horacio José Lemos, pela quantia de . . . 8:000\$000, o dominio util de vinte e três alqueires de terras forceiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Alagados", 2º distrito de Itaguaí, terras havidas por dona Luiza Ferro no inventario de sua falecida mãe Angela Zonini Ferro. Acompanha certidão passada pelo escrivão do 2º Officio da Comarca de Itaguaí de que dos autos de inventario dos bens deixados pela finada Angela Zonini Ferro consta o nome de Luiza Ferro, como uma das herdeiras da finada, tendo sido paga a esta, por sua legitima materna, dezoito alqueires de terras a 180\$000 cada um;

12) - escritura de 30/11/1929 passada nas notas do 16º Officio do Distrito Federal, pela qual o dr. Nathan Hedick Lenson e sua mulher Henriqueta O. de Lenson venderam a Horacio José Lemos pela quantia de 19:000\$000,

a) - as propriedades "Bananal" e "Serrinha" situadas no 2º distrito de Itaguaí, tendo a primeira dezesseis alqueires de terras e a segunda vinte e quatro alqueires, ambas ligadas e tendo uma área de 40 alqueires, adquiridas por arrematação no Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro no executivo fiscal movido pela mesma Fazenda contra Juvenato Barbeza de Araujo, como si vê da carta de arrematação expedida por aquele Juizo em 11/1/1927;

b) - propriedade "Serrinha", no mesmo 1º distrito de Itaguaí, contendo vinte e quatro alqueires de

- 6 -

terras, adquiridas por arrematação em hasta publica do dito Juizo no executivo fiscal movido contra Julieta Barbosa de Araujo, conforme se vê da carta de arrematação expedida em 5/1/1929;

c) - doze alqueires de terras, que constituem a propriedade denominada "Morro Grande", situada no lugar do mesmo nome, no 1º distrito de Itaguai, adquiridas por arrematação em praça do dito Juizo, conforme a respectiva carta de arrematação. Acompanha uma carta de arrematação expedida em 16/3/1927, verificando-se da mesma que o executivo fiscal foi movido contra Victorino Nascimento Ferreira Santos, para cobrança da quantia de 10\$400, pelo imposto territorial no exercicio de 1897, sendo o imovel denominado "Morro Grande", com 12 alqueires, arrematados pela quantia de 50\$000, não constando da carta se as terras são proprias ou aforadas, nem por que titulo as adquiriu Victorino Nascimento Ferreira Santos, mas constando que este foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado;

13) - carta de aforamento nº 412 expedida em 21/11/1928 pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, em nome de Horacio José Lemos, do dominio util de duzentos e sessenta alqueires e mais 6.277m²,00, desmembrados da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no municipio de Itaguai, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo de pagamento da quantia de 167\$380 provenientes dos fóros correspondentes ao exercicio de 1938, passado em nome de Horacio José Lemos e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanham a carta de aforamento, varios documentos pelos quais Horacio José Lemos adquiriu dos

- 7 -

respectivos foreiros as diversas porções de terras que, somadas, completam os 260 alqueires e 6.277m²,00;

14) - procuração em causa propria de 21/5/935 passada nas notas do 17º Ofício do Distrito Federal, pela qual Maria Corrêa Macedo, viuva, Odette de Macedo Lopes Rêgo, viuva e Nelson de Macedo Carvalho, assistido por sua mulher Rosa de Macedo Carvalho transferem a Horacio José Lemos, pela quantia de 950\$000, que confessam ter recebido deste, a situação de terras denominada "Fazenda Velha", no lugar Alto da Serra de Itaguaí, vertente para a cidade de Itaguaí, com nove alqueires mais ou menos e dez alqueires no sitio "São Lourenço", vertente para S. José de Bom Jardim, não mencionando a procuração si as terras são proprias ou aforadas, nem por que titulos os outorgantes adquiriram ditas terras;

15) - cinco traslados de procurações em causa propria todas de 28/7/1938 e passadas nas notas do Tabelião da Comarca de Itaguaí, pelas quais Honorio José da Silva Santiago tambem conhecido por Honorio Ferreira Santiago e sua mulher dona Ismenia Candida Santiago; dona Emma Magnan dos Santos; Jayme José da Silva Santiago; Arthur Bermudes de Castro e sua mulher dona Idalina Britto de Castro e ainda os mesmos Arthur Bermudes de Castro e sua mulher dona Idalina Britto de Castro transferiram a Horacio José Lemos, ao todo trinta e dois alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Minciros", 2º distrito de Itaguaí, que os outorgantes herdaram de Honorio Ferreira dos Santos, marido da outorgante Emma Magnan dos Santos, sogro do outorgante Jayme José da Silva Santiago, sogro e avô dos outorgantes Arthur Bermudes de Castro e dona Idalina Britto de Castro e avô do outorgan-

te Honorio José da Silva Santiago, sem declaração de preço da transferência e sem o consentimento da União. Acompanham quatro certidões passadas pelo escrivão do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí e extraídas de varios autos de inventario, pelas quais se verifica como os outorgantes das procurações em causa propria adquiriram as terras que transferiram a Horacio José Lemos e um traslado da procuração em causa propria passada nas mesmas notas em 8/10/1937, pelo qual Domicio Ribeiro e sua mulher Sebastiana Santiago Ribeiro transferiram a Arthur Bernardes de Castro o dominio util que tinham em dois e meio alqueires de terras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitas no lugar denominado Minciros, havidas por Sebastiana Santiago Ribeiro no inventario dos bens deixados por seu avô Honorio Ferreira dos Santos;

16) - carta de arrematação expedida em 24/9/1936 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido pela mesma Fazenda contra Silveria de Lima Terrente para cobrança do imposto territorial na importancia de 14\$000, exercicio de 1934, relativa ao dominio util de uma propriedade com sete e meio alqueires de terras, situadas no lugar denominado "Barro Frio", segundo distrito do municipio de Pizal, arrematadas por 300\$000. Não consta da carta por que titulo Silveria de Lima Terrente adquiriu o dominio util das terras, nem que fosse citada no ingresso da execução, tendo sido depositado no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, por despacho do Juizo Estadual, a importancia de 15\$000 correspondente ao laudêmio;

- 9 -

17) - carta de arrematação expedida em 14/3/1929 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Pedro Luiz Braga para cobrança do imposto territorial na importancia de 5\$200, exercicio de 1924, relativa ao terreno com três alqueires e benfeitorias de bananeiras, situados no lugar denominado "Barra Mansa", 2º distrito do municipio de Pirai, arrematados por 150\$000. Não consta da carta si as terras são proprias ou aforadas, nem por que titulo Pedro Luiz Braga as adquiriu, tendo a citação inicial sido feita na pessoa de Olympio Braga, na qualidade de herdeiro de Pedro Luiz Braga;

18) - carta de arrematação expedida em 1/3/1929 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Manoel Dias Leal para cobrança de imposto territorial na importancia de 3\$250, exercicio de 1919, relativa a um alqueire de terras situadas no lugar denominado "Floresta", 2º distrito de Pirai, arrematadas por 150\$000. Consta da carta que as terras são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e que foi requerido o deposito do laudemio no Tesouro do Estado sem indicação da quantia e que o executado foi citado por editais visto se achar em lugar ignorado, não constando por que titulo adquiriu o dominio util das terras;

19) - carta de arrematação expedida em 13/3/1929 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Maximo Baptista Vieira para cobrança do imposto territorial na importancia de 5\$000, exercicio de 1924, relativa a um alqueire de terras situadas no lugar denominado "Obra", 2º distrito de Pirai, arrematadas por 50\$000. Consta da

carta que as terras são herdeiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e que foi requerida a citação da União^{na} pessoa do dr. Procurador da Republica no Estado para os efeitos do artº 689 do Código Civil, (não constando, porém, que a citação houvesse se tornado efetiva) e que foi requerido o depósito de laudêmio no Tesouro do Estado, sem menção da quantia. Não consta por que título o executado adquiriu o domínio útil das terras, tendo sido citado por editais, visto se achar em lugar ignorado;

20) - carta de arrematação expedida em 18/3/1929 pelo dito Juiz a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Francisco da Silva Ramos, para cobrança do imposto territorial na importância de 3\$250, exercício de 1919, relativa a um alqueire de terras situadas no lugar denominado "Bon Jardim", 2º distrito de Pirai, arrematadas por 150\$000. Consta da carta que as terras são herdeiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e que o dr. Procurador da Republica no Estado do Rio, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos, tendo sido a União, na pessoa do mesmo procurador, citada para os efeitos do artº 689 do Código Civil e que foi requerido o depósito de laudêmio no Tesouro do Estado, sem menção da quantia, não constando, porém, que a citação da União houvesse se tornado efetiva, nem por que títulos o executado, citado por editais visto si achar em lugar ignorado, adquiriu o domínio útil das terras;

21) - carta de arrematação de 27/3/1929 expedida pelo dito Juiz a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal contra os herdeiros de Theresa Narcisa Guimarães para cobrança do imposto territorial na importância de 3\$250, exercício de 1919,

- 11 -

relativa a dois alqueires de terras situadas no lugar denominado "Chacara", 2º distrito de Pirai, lencinas à Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrematadas por 150\$000. Consta da carta que o dr. Procurador da Republica no Estado do Rio, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos e que a União foi citada na pessoa do mesmo procurador para os efeitos do artº 689 do Código e que foi requerido o deposito do laudêmio no Tesoure do Estado, sem menção da quantia, não constando que a citação da União houvesse se tornado efetiva, nem por que titulo e excentado, citade por editais visto se achar em lugar ignorado, adquiriu o dominio util das terras;

22) - carta de arrematação expedida em 2/6/1929 pelo dito Juizo a favor do dr. Edmundo Julio Fróes da Cruz, extraída dos autos de executivo fiscal contra Horacio José Lemos, sucessor de Leopoldina Francisca de Jesus, para cobrança do imposto territorial na importancia de 5\$500, exercicio de 1911, relativa a um alqueire de terras situadas no lugar denominado "Obra", 2º distrito de Pirai, arrematadas por 20\$000. Não consta da carta si as terras são proprias ou aforadas, nem por que titulos Horacio José Lemos sucedeu a Leopoldina Francisca de Jesus e esta as adquiriu;

23) - carta de arrematação expedida em 30/3/1929 pelo dito Juizo a favor do dr. Edmundo Julio Fróes da Cruz, extraída dos autos de executivo fiscal contra Horacio José Lemos, na qualidade de successor de Leopoldino Corrêa d'Avila, para cobrança do imposto territorial na importancia de 6\$490, exercicio de 1914, relativa a um terreno com quantidade incerta (sic) de alqueires e situado no lugar denominado "Paes", 2º distrito de Paes, arrematado por 20\$000. Não consta da carta

- 12 -

si as terras são próprias ou aloradas, nem por que títulos Horacio José Lemos sucedeu a Leopoldino Corrêa d'Avila e este adquiriu dito terreno;

24) - carta de arrematação expedida em 18/3/1929 pelo dito Juiz a favor do dr. Edmundo Julio Frôcs da Cruz, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Horacio José Lemos na qualidade de sucessor de Pedro Ferreira Braga, para cobrança do imposto territorial na importância de 2\$750, exercício de 1915, relativa a três quartos de alqueiro, mais ou menos, situados no lugar denominado "Guardinha", 2º distrito de Pirai, arrematados por 20\$000. Não consta da carta si as terras são próprias ou aloradas, nem por que títulos Horacio José Lemos sucedeu a Pedro Ferreira Braga e este adquiriu o terreno;

25) - carta de arrematação expedida em 4/5/1929 pelo dito Juiz a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal contra Manoel José Machado, para cobrança do imposto territorial na importância de 2\$750, exercício de 1913, relativa a dois e meio alqueires de terras situadas no lugar denominado "Cota Fudá", 1º distrito de Pirai, arrematadas por 50\$000. Não consta da carta si as terras são próprias ou aloradas, nem por que títulos Manoel José Machado as adquiriu;

26) - escritura publica de 24/8/1920 lavrada nas notas do Tabelião de Pirai, Antonio Pereira da Silva, pela qual o dr. João Streva e sua mulher dona Anna Clara Streva venderam por 5:000\$000 a Horacio José Lemos, o sítio "São Bartholomeu", conhecido por "Caieira", o sítio "Raiz da Serra" e um lote de terreno, situados na freguezia de São José do Bom Jardim, 2º distrito de Pirai,

tendo o Sítio Bartholomeu a superfície de 40 alqueires de terras, o sítio Raiz da Serra a superfície de 6 alqueires, formando um só todo e o lote de terreno é situado no largo da igreja e fronteiro a esta, dentro da freguesia de São José do Bon Jardim. Os vendedores si declararam senhores e legítimos possuidores das terras vendidas, mas não indicam por que títulos as adquiriram;

27) - instrumento particular datado de 8/11/1916 pelo qual Pedro José Magano e sua mulher Carolina Candida Magano declararam ter vendido a Heracio José Lemos por 200\$000, o domínio útil de sete alqueires de terras forreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Santo Christo, ribeirão do Santarem, 2º distrito de Pirai, em São José do Bon Jardim, terras que os vendedores houveram por compra aos herdeiros do finado Francisco Pereira Muniz, tendo a venda sido efetuada sem a audiência da União;

28) - instrumento particular datado de 27/6/1913, pelo qual Ismenia da Silveira Tavares, Manoel Ferreira de Araujo e Marietta Ferreira Tavares declararam ter vendido por 383\$000 a Heracio José Lemos as terras que possuíam em São José do Bon Jardim, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terras que houveram por herança de seu marido, sogro e pai Antonio José Tavares. Ismenia da Silveira Tavares, por declaração particular datada de 30/1/1929, ratifica a venda efetuada em 1913, esclarecendo que as terras medem dez alqueires mais ou menos obrigando-se com os demais herdeiros a abrir o necessario inventario. A venda foi feita sem a audiência da União;

29) - formal de partilha expedido em 24/12/1934 pelo Juizo de Direito da Comarca de São João

- 14 -

Marcos, a favor de Horacio José Lemos na qualidade de cessionario do herdeiro Trajano Cid Soares, extraída dos autos de inventario do finado João Palmeira Soares da Silva, no qual foi dado ao cessionario em pagamento, pelo preço de 7:150\$000, a Fazenda "Nova Aliança", situada no Alto da Serra, em São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai, contendo 26 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com as benfeitorias existentes, sendo dado às terras o valor de . . 5:200\$000, não tendo sido pago o laudêmio devido a União; escritura de 2/7/1936, lavrada nas notas do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de São João Marcos, pela qual José Lourenço Corrêa e sua mulher dona Maria dos Santos Corrêa venderam a Horacio José Lemos, por 600\$000, o imóvel denominado "Quintela", com seis alqueires de terras, na propriedade denominada "Nova Aliança", sita na freguezia de São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai e composta de 32 alqueires, dos quais 26 já de propriedade de Horacio José Lemos, sendo as terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e havendo se efetuado a venda sem a audiência da União. Acompanha um recibo do pagamento dos lóres de 32 alqueires de terras situadas no Alto da Serra ou Fazenda da Nova Aliança, correspondentes aos exercicios de 1937 e 1938, passado em nome de João Palmeira Soares Silva e José Lourenço Corrêa e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

30) - carta de arrematação expedida em 21/9/1936 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Octavio Candido Ramalho e Alvaro Mattoso, extraída dos autos de executivo fiscal movido pelo dito Juizo contra Thomas Luiz da Silva Balla,

para cobrança do imposto territorial na importância de 5\$800, exercício de 1912, relativa a cinco alqueires de terras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no "Alto da Serra", Freguesia de São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai, arrematadas por 150\$000. Não consta da carta que o executado tenha sido intimado, nem por que título adquiriu o domínio útil das terras. Consta que foi requerido o depósito do laudêmio no Tesouro do Estado, sem menção da quantia depositada. Acompanha a carta de arrematação uma escritura particular datada de 5/10/1936 pela qual Octavio Candido Ramalho e sua mulher dona Maria Gertrudes Reis Ramalho e Alvaro de Oliveira Mattoso venderam a Horacio José Lemos os mencionados cinco alqueires de terras pelo preço de 400\$000, tendo a venda se efetuado sem a audiência da União;

31) - carta de arrematação expedida em 10/9/1936 pelo dito Juízo, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Manoel Raymundo da Silva, para cobrança do imposto territorial na importância de 9\$700, exercício de 1934, relativa a três alqueires de terras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Santarem", situadas na Freguesia de São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai, arrematadas por 200\$000. Não consta da carta a citação do executado, nem por que título este adquiriu as terras. O arrematante depositou no Tesouro do Estado do Rio a quantia de 10\$000 do laudêmio;

32) - carta de arrematação expedida em 9/9/1936 pelo dito Juízo, a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Joaquim da Silva Lima para cobrança do imposto territorial na importância de 14\$600, exercício de 1934, relativa a

- 16 -

seis alqueires de terras no lugar "Aldeia", situadas na Freguezia de São José do Bom Jardim, 2º distrito de Pirai, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrematadas por 300\$000. Não consta da carta a citação do executado, nem por que titulo Joaquim da Silva Lima as adquiriu; tendo sido requerido o deposito do laudemio no Tesouro do Estado, sem menção da quantia depositada;

33) - carta de arrematação expedida em 4/9/1936 pelo dito Juizo, a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de executivo fiscal, movido contra Caetano Dias de Castro, para cobrança do imposto territorial na importancia de 24\$200, exercicio de 1934, relativa a dez alqueires de terras no lugar "Iataguai", situadas na Freguezia de São José do Bom Jardim, 2º distrito de Pirai, arrematadas por 520\$000. Não consta da carta a citação do executado, nem por que titulo este adquiriu o dominio util das terras. O arrematante depositou no Tesouro do Estado a quantia de 26\$000 relativa ao laudemio;

34) - carta de arrematação expedida em 3/9/1936 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de executivo fiscal movido contra João José da Silva, para cobrança do imposto territorial na importancia de 19\$400, exercicio de 1934, relativa a seis e meio alqueires no lugar "Santarem", situados na freguezia de São José do Bom Jardim, 2º distrito de Pirai, arrematados por 600\$000. Não consta da carta a citação do executado, nem por que titulo este adquiriu o dominio util das terras. O arrematante depositou no Tesouro do Estado a quantia de 30\$000 relativa ao laudemio;

35) - carta de arrematação expedida em 5/9/1936 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos e

extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Salvador José de Andrade para cobrança do imposto territorial na importância de 64\$200, exercício de 1934, relativa a vinte e quatro alqueires de terras no lugar "Barro Frio", situadas na freguezia de São José do Bom Jardim, 2º distrito de Pirai, arrematadas por 3:800\$000. Não consta da carta a citação do executado nem por que título este adquiriu o domínio útil das terras. O arrematante depositou no Tesouro do Estado a quantia de 190\$000 relativa ao laudemio;

36) - carta de aforamento nº 78 de cento e oito alqueires e quatro decimos de terras, formando um polígono irregular, situadas em Bom Jardim, município de Pirai, expedida pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional em 6 de fevereiro de 1920 a favor de Horácio José Lemos, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo do pagamento dos respectivos fôros na importância de 142\$700, correspondente ao exercício de 1938;

37) - carta de aforamento nº 77 de 28 alqueires e cinco decimos de terras, formando um polígono irregular, situadas em Bom Jardim, município do Rio de Janeiro (sic), expedida pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional em 6 de fevereiro de 1930 a favor de Horácio José Lemos, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo do pagamento dos respectivos fôros, na importância de . . . 40\$640, correspondentes ao exercício de 1938;

38) - idem, idem, nº 448 expedido em 11/10/1929, de trinta e seis alqueires e 52 braças, situadas no lugar denominado "Bom Jardim", 2º distrito do município de Pirai. Acompanha o recibo do pagamento dos fôros

na importancia de 142\$500, correspondentes ao exercicio de 1938;

39) - idem, idem, n^o 467, expedida em 14/6/1930, de dois alqueires de terras situadas no lugar denominado Fazenda de São José do Bom Jardim, 2^o distrito do municipio de Pirai, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo de pagamento dos lóros, na importancia de 10\$000, correspondentes ao exercicio de 1938;

40) - idem, idem, n^o 437, expedida em 14/8/1929, de oito alqueires de terras situadas no lugar denominado Bom Jardim, municipio de Pirai, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo de pagamento dos lóros, na importancia de 30\$000, correspondentes ao exercicio de 1938;

41) - idem, idem, n^o 449, expedida em 11/10/1929, de oito alqueires de terras situadas na antiga Fazenda da Obra, de onde são desmembradas, situadas no 2^o distrito de Pirai, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo de pagamento dos lóros, na importancia de 30\$000, correspondentes ao exercicio de 1938;

42) - idem, idem, n^o 439, expedida em 14/8/1929, de cinco alqueires de terras no lugar denominado Rio do Peixe, sito à margem direita do Ribeirão das Lages, municipio de Pirai, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Acompanha o recibo de pagamento dos lóros, na importancia de . . . 12\$500, correspondentes ao exercicio de 1938;

43) - carta de arrematação expedida em 22/3/1929 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Publica de

- 19 -

Estado do Rio de Janeiro, a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de executivo fiscal movido pelo mesmo Juizo contra Adão José da Silva, para cobrança do imposto territorial na importancia de 6\$600, exercicio de 1924, relativa a seis alqueires de terras forciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Guardinha" situado no 2º distrito do municipio de Pirai, arrematadas por 400\$000. O executado foi citado por editais visto se achar em lugar ignorado, não constando da carta por que titulo adquiriu ele o dominio util das terras. Consta, porem, que a União depois de embargar a praça, desistiu dos embargos e que foi requerida a citação para os fins do artº 689 do Codice Civil e que o arrematante requereu o deposito no Tesouro do Estado do imposto de laudemio, sem mencionar a quantia;

44) - carta de arrematação expedida em 24/3/1929 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de executivo fiscal contra José da Silva Brandão, para cobrança do imposto territorial na importancia de 7\$800, exercicio de 1923, relativa a seis alqueires de terras, situados no lugar São José do Bom Jardim, 2º distrito do municipio de Pirai, forciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrematados por 440\$000. O executado foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e não consta da carta por que titulo adquiriu ele o dominio das terras. Consta, porem, que a União, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos e que foi requerida a sua citação para os fins do artº 689 do Codice Civil e que o arrematante requereu o deposito no Tesouro do Estado do imposto de laudemio sem menção da quantia;

45) - carta de arrematação expedida em 21/3/1929 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lemos e

extraída dos autos de executivo fiscal contra Antonio Vieira da Camara, para cobrança do imposto territorial na importancia de 5\$200, exercicio de 1924, relativa a cinco alqueires de terras forceiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Chacara", situadas no 2º distrito do municipio de Pirai, arrematadas por . . . 250\$000. O executado foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e não consta da carta por que titulo adquiriu ele o dominio util das terras. Consta, porem, que a União depois de embargar a praça, desistiu dos embargos e que foi requerida a sua citação para os fins do artº 689 do Codice Civil e que o arrematante requereu o deposito no Tesouro do Estado do imposto do lanco sem menção da quantia;

46) - carta de adjudicação expedida em 15/7/1925 pelo Juizo de Direito da Comarca de Pirai, a favôr de Horacio José Lemos, extraída dos autos de inventario da finada dona Rosa Clara de Almeida Santos, processados no dito Juizo, tendo sido inventariante o adjudicatário Horacio José Lemos, na qualidade de cessionario dos direitos à herança dos herdeiros da finada, sendo-lhe adjudicada a Fazenda denominada "Bon Jardim", com vinte e três alqueires de terras, forceiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 7:850\$000, inclusive as melhorias existentes, e de 1:150\$000 o preço dos 23 alqueires. Não consta da carta que a União fôsse ouvida sobre a transferencia, nem por que titulos o espólio de dona Rosa Clara de Almeida Santos adquiria o dominio util das terras;

47) - carta de arrematação expedida em 25/3/1929 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro a favôr de Horacio José Lemos, extraída dos autos de executivo fiscal contra Innocencio da Silva Ra

mos para cobrança do imposto territorial na importância de 33\$200, exercício de 1921, relativa a quarenta e seis alqueires de terras situadas no lugar denominado "M-Ramos" e "B-Alliança", em São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai, arrematadas por 6:555\$000. Consta da carta que as terras são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e que a União, representada pelo procurador da Republica no Estado do Rio, depois de embargar a primeira praça, para venda das mesmas terras, desistiu dos embargos, tendo sido pedida a sua citação, na pessoa do mesmo procurador, para os efeitos do artº 689 do Código Civil e o depósito na Delegacia Fiscal do Estado do imposto de laudemio, sem menção da quantia. O executado foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e não consta por que título teria adquirido o domínio util das terras. Também não consta que houvesse se tornada efetiva a citação da União;

48) - carta de arrematação expedida em 18/ /3/1929 pelo dito Juizo a favor de Horacio José Lenos e extraída dos autos de executivo fiscal contra Antonio Carlos Pereira, para cobrança do imposto territorial na importância de 15\$600, exercício de 1924, relativa a doze alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Solitario", 2º distrito do município de Pirai, arrematadas por 150\$000. Consta da carta de arrematação que a União, representada pelo procurador da Republica no Estado do Rio, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos, tendo sido requerida a sua citação, na pessoa do mesmo procurador, para os efeitos do artº 689 do Código Civil e o depósito na Delegacia Fiscal do Estado do imposto de laudemio, sem menção da quantia depositada. O executado foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e não cons-

ta por que título adquiriu o domínio útil das terras. Também não consta que houvesse se tornado efetiva a citação da União;

49) - carta de arrematação expedida em 26/3/1929 pelo dito Juiz a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de executivo fiscal contra José Joaquim dos Santos, para cobrança do imposto territorial na importância de 62\$400, exercício de 1924, relativa a dois alqueires de terras, mais ou menos, forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Chacara", 2º distrito de Piraf, arrematadas por 140\$000. Consta da carta de arrematação que a União, representada pelo procurador da República no Estado do Rio, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos, tendo sido requerida a sua citação, na pessoa do mesmo procurador, para os efeitos do artº 689 do Código Civil e o depósito na Delegacia Fiscal do Estado do imposto de laudêmio, sem menção da quantia depositada. O executado foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e não consta por que título adquiriu o domínio útil das terras. Também não consta que houvesse se tornado efetiva a citação da União;

50) - carta de arrematação expedida em 14/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos ns. 48 e 49, sendo executado Pedro José Magano, citado pessoalmente e as terras arrematadas constarem de seis alqueires de terras mais ou menos, situadas no lugar denominado Santo Christo, 2º distrito do município de Piraf, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 160\$000;

51) - carta de arrematação expedida em 4/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos ns. 48, 49 e 50, sendo executado João Francisco dos Santos, citado

por editais visto se achar em lugar ignorado e as terras arrematadas constarem de dois alqueires de terras, mais ou menos, no lugar denominado "Situação", 2º distrito de Pirai, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 240\$000;

52) - carta de arrematação expedida em 22/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos ns. 48, 49, 50 e 51, sendo executado Sebastião José de Andrade, citado por editais visto se achar em lugar ignorado e as terras arrematadas constarem de cinco alqueires de terras, no lugar denominado "Rocinha", 2º distrito de Pirai, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 150\$000;

53) - carta de arrematação expedida em 14/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos números anteriores de 48 a 52, sendo executado Eduardo Verissimo de Siqueira, citado por editais visto se achar em lugar ignorado e as terras arrematadas constarem de três alqueires de terras, no lugar "S. do Brito", 2º distrito de Pirai, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 90\$000;

54) - carta de arrematação expedida em 21/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos números anteriores de 48 a 53, sendo executado Francisco José da Cruz, citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e as terras arrematadas constarem de seis alqueires de terras situadas no lugar denominado "Aldeia", no 2º distrito de Pirai, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 80\$000;

55) - carta de arrematação expedida em 20/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos números anteriores de 48 a 54, sendo executada Virginia

Pereira de Sá, citada por editais visto se achar em lugar ignorado, e as terras arrematadas constarem de oito alqueires de terras, mais ou menos, no lugar denominado "Obra", 2º distrito do município de Piraf, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 270\$000;

56) - carta de arrematação expedida em 30/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos numeros 48 a 55, sendo executado Mario Ignacio da Silveira, citado por editais visto se achar em lugar ignorado e as terras arrematadas constarem de doze alqueires de terras, mais ou menos, situadas no lugar denominado "Matto Dentro", 2º distrito de Piraf, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 520\$000;

57) - carta de arrematação expedida em 23/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos numeros anteriores de 48 a 56, sendo executado José Ignacio da Silva Filho, citado por editais visto se achar em lugar ignorado e constarem as terras arrematadas de cinco alqueires, mais ou menos, situadas no lugar denominado "Lago", no 2º distrito de Piraf, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 200\$000;

58) - carta de arrematação expedida em 18/3/1929 nas mesmas condições das mencionadas nos numeros anteriores de 48 a 57, sendo executado Francisco da Silva Ramos, citado por editais visto se achar em lugar ignorado e constarem as terras arrematadas de cinco alqueires, situadas no lugar denominado "Solitario", 2º distrito de Piraf, tendo sido feita a arrematação pela quantia de 150\$000;

59) - carta de arrematação expedida em 3/9/1931 pelo Juizo de Direito da Comarca de Piraf a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de inventario

de Francisco João Pereira de Abreu, relativa a metade da quarenta alqueires de terras, mais ou menos, situadas no lugar denominada "Luz", São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai, com as benfeitorias existentes, arrematadas pela quantia de 2:046\$500. Apesar de foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, a União não foi intimada para os efeitos do artº 689 do Código Civil, nem o arrematante tomou qualquer providência para o pagamento do laudêmio;

60) - carta de adjudicação expedida em 27/12/1931 pelo dito Juízo a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de inventario de Francisco João Pereira de Abreu, de qual foi inventariante o mesmo Horacio José Lemos, na qualidade de cessionario da viuva recirada dona Emilia Maria de Freitas Abreu, tendo sido a cessão feita, por escritura de 18/8/1911, lavrada nas notas do Tabelião de 12º Officio do Distrito Federal e pela quantia de 400\$000, compreendendo todo o direito da cedente à sua relação nos bens do casal, constantes da metade dos quarenta alqueires de terras mais ou menos e benfeitorias neles existentes, situados no lugar denominado "Luz", que foram adjudicados ao cessionario, tendo sido a outra metade arrematada por este. A União não foi intimada para os efeitos do artº 693 do Código Civil nem o cessionario tomou qualquer providência relativa ao pagamento do laudêmio;

61) - carta de adjudicação expedida em 17/1/1931 pelo dito Juízo a favor de Horacio José Lemos, extraída dos autos de inventario de dona Lygia Fernandes Quintão, de quem foi inventariante o mesmo Horacio José Lemos, na qualidade de cessionario de Alcino Monteiro da Silva e sua mulher dona Ernestina Candida Monteiro, ig-

não e cunhada da finada, sendo aquele seu unico herdeiro nos bens da herança, cessão feita por escritura de 16/4/1929 lavrada nas notas do Tabelião do 16º Officio de Distrito Federal e pela quantia de 2:000\$000, constando os mesmos bens dos imoveis denominados "Quintela", "Bon Jardim", "Aldoa" e "Praia Grande", com cerca de trinta e seis alqueires de terras, mais ou menos e as benfeitorias existentes, todas situadas no 2º distrito do municipio de Pirai, tendo sido adjudicadas ao cessionario. Consta da carta que as terras são loreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, exceto os três alqueires que constituem o Sítio Bon Jardim, mas não ha qualquer referencia sobre o modo pelo qual a inventariada adquiriu o dominio util das terras loreiras nem o dominio pleno dos mencionados três alqueires. Tambem não consta que a União fosse citada para os efeitos do artº 693 doCodigo Civil nem que fosse tomada qualquer providencia para o pagamento do laudemio;

62) - carta de arrematação expedida em 20/3/1929 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Horacio José Lenos extraída dos autos de executivo fiscal contra João Ignacio Valverde, para cobrança do imposto territorial na importancia de 53200, exercicio de 1922, relativa a nove alqueires de terras, no lugar denominado Situação, 2º distrito de Pirai, loreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrematadas por 400\$000. Consta da carta de arrematação que a União, representada pelo procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos, tendo sido requerida a sua citação, na pessoa do mesmo procurador, para os efeitos do artº 689 doCodigo Civil e o depo -

sito na Delegacia Fiscal do imposto do laudêmio sem menção da quantia depositada. O executado foi citado por editais, visto se achar em lugar ignorado e não consta por que título adquiriu o domínio útil das terras. Também não consta que houvesse se tornado efetiva a citação da União;

63) - carta de arrematação expedida em 14/3/1929 nas mesmas condições da mencionada no nº 62, sendo executado Calixto Mendes da Silva, citado por editais visto se achar em lugar ignorado e as terras arrematadas constarem de onze alqueires de terras no lugar denominado "Mato Dentro", no 2º distrito de Pirai, arrematadas por 150\$000;

64) - carta de adjudicação expedida em 18/8/1931 pelo Juízo de Direito da Comarca de Pirai a favor de Horacio José Lemos e extraída dos autos de inventário dos finados dona Ermelinda Lopes de Souza Val-Porto e Antonio Martins Val-Porto, dos quais foi inventariante o mesmo Horacio José Lemos, na qualidade de cessionário dos direitos à herança que lhe fizeram todos os herdeiros dos inventariados, por escritura de 18/7/1913 lavrada nas notas do Tabelião do 7º Ofício da Capital Federal, sendo de 2:500\$000 o preço da cessão e compreendendo todos os direitos dos cedentes aos bens das heranças constantes somente da fazenda com vinte e dois alqueires de terras e benfeitorias existentes e mais oito alqueires de terras encravadas na mesma fazenda, situadas no lugar denominado "Quilátela", Freguesia de São José do Bom Jardim, 2º distrito de Pirai, forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas pelos finados, a fazenda por compra a D. Amelia Maria de Freitas Braga e os oito alqueires a Antonio Custodio de Freitas Braga. Não consta da carta que a

- 28 -

União houvesse sido intimada para os efeitos do artº 689 do Código Civil, nem que o cessionário houvesse tomado qualquer providencia relativa ao pagamento do laudêmio;

65) - instrumento particular datado de 18/10/1916, pelo qual Pedro José Magano e sua mulher Carolina Candida Magano declararam ter vendido a Heracio José Lemos, pela quantia de 200\$000, dezesseis alqueires de terras ferciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Solitario", Ribeirão de Santarém em São José do Bon Jardim, 2º distrito de Pirai, terras que os vendedores houveram 14 alqueires por compra de dr. José Pinto de Carvalho e 2 alqueires ao vigário José Domingues Nogueira da Silva. A venda foi feita sem aviso prévio à União, não tendo sido pago o laudêmio;

66) - instrumento particular datado de 10/11/1916, pelo qual José Pereira da Silva e sua mulher Candida Maria de Jesus, Gaudiano Pereira da Silva e sua mulher Rosa Carolina de Jesus, Francisco Pereira da Silva e sua mulher Maria Luiza de Jesus, Mathews da Silveira Rosa e sua mulher Ana Victorina de Jesus, Lydio Leandro Fontes e sua mulher Maria Victorina de Jesus e Cypriano Pereira da Silva declararam ter vendido a Heracio José Lemos, pela quantia de 200\$000, oito alqueires de terras situadas no lugar "Rio do Peixe", ou Ribeirão das Lages, em São José do Bon Jardim, ferciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas por compra a Antonio Luiz de Freitas Braga. A venda fez-se sem aviso a União, não tendo sido pago o laudêmio;

67) - carta de adjudicação expedida em 14/5/1931 pelo Juizo de Direito da Comarca de Pirai, a

- 29 -

favôr de Horacio José Lemos e extraída dos autos de inventario do finado Antonio José Tavares, de quem foi inventariante o mesmo Horacio José de Lemos, na qualidade de cessionario dos direitos à herança do inventariado que lhe fizeram a viuva meieira e os herdeiros deste, pela quantia de 1:500\$000, por escritura de 26/10/1929, lavrada nas notas do Tabelião-escrivão da 3.^a Pretoria Cível do Distrito Federal, consistindo os bens da herança de uma propriedade com dez alqueires de terras, mais ou menos, situadas no lugar denominado "Curiangá", em São José do Bon Jardim, 2.^o distrito de Pirai, ferciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz. Não consta da carta que a União houvesse sido intimada para os efeitos do art.^o 689 do Código Civil nem que o cessionario houvesse tomado qualquer providencia para o pagamento do laudemio;

68) - carta de arrematação expedida em 23/3/1929 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro a favôr de Horacio José Lemos e extraída dos autos de executivo fiscal movido contra Cypriano Pereira da Silva, para cobrança do imposto territorial na importancia de 5\$200, exercicio de 1924, relativa a seis alqueires de terras, mais ou menos, ferciras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Bon Jardim", 2.^o distrito de Pirai, arrematadas por 150\$000. Consta da carta que a praça foi embargada pela União, tendo o procurador da Republica desistido dos embargos e que o arrematante depositou na Delegacia Fiscal do Estado o imposto de laudemio, sem fazer a menção da quantia depositada. Consta tambem que o executado foi citado por editais por se achar em lugar ignorado e que foi requerida a intimação da União para os efeitos de art.^o 689 do Código Civil, mas não consta que a intimação

- 30 -

houvesse se tornado efetiva;

69) - escritura pública de 13/3/1915 lavrada nas notas do 7º Ofício da Capital Federal, pela qual dona Emilia Rosa Moreira, viuva, vendeu a Horacio José Lemos, pela quantia de 300\$000, três alqueires de terras situadas no lugar denominado "Floresta", no município de Itaguaí. Consta da escritura que as terras são próprias, mas sem que haja menção alguma sobre o modo por que a vendedora adquiriu as terras;

70) - talão de recibo da Coletoria de Rendas de Pirai do Estado do Rio de Janeiro da quantia de 22\$900 paga por Alberto Almeida Santos, pelo imposto de imóvel "Três Barras", situado no 2º distrito do município de Pirai, no valor de 4:000\$000 e relativo ao exercício de 1927. Lê-se no talão os seguintes dizeres datilografados: "Esta propriedade foi transferida para o nome do Col. Horacio José Lemos em 1926, na Coletoria de Pirai. Livro 4 - Fls. 11 de 1928." O interessado declara que as terras medem 6 alqueires.

X X
X

pelos documentos apresentados a Comissão reconhece estarem regulares os que se referem aos aforamentos mencionados neste Relatório, como se segue:

Nº 13) - 260 alqueires e 6277a2 de terras desmembradas da Fazenda Nacional de Santa Cruz, carta de aforamento nº 413, expedida em 21/11/1926;

Nº 36) - 108 alqueires e 4/10 de terras situadas no lugar Bom Jardim, município de Pirai, carta de aforamento nº 78, de 6/2/1920;

Nº 37) - 28 alqueires e 5/10, idem, carta nº 77, de 6/2/1920;

- 31 -

Nº 38) - 58 alqueires e 52 braças, idem, carta nº 448, de 11/10/1929;

Nº 39) - 2 alqueires, idem, carta nº 467, de 14/6/1930;

Nº 40) - 8 alqueires, idem, carta nº 437, de 14/8/1929;

Nº 41) - 8 alqueires, idem, carta nº 449, de 11/10/1929;

Nº 42) - 5 alqueires de terras situadas no lugar "Rio do Peixe", carta nº 439, de 14/8/1929.

Sobre essas terras, regularmente aforadas no proprio nome do requerente Heracio José Lemos e estando com os lóres pagos até o exercício de 1938, é incontestavel o seu dominio util. Si a União precisa dessas terras para o desenvolvimento de seu plano de colonização terá de proceder de acôrdo com o disposto nos arts. 5º e 16º do Decreto-Lei nº 893.

As terras mencionadas nos numeros 2, 3, 9, 26, 61 (três alqueires) e 69 são dadas como proprias, isto é, de dominio pleno do requerente, sem que, entretanto, haja, nos documentos apresentados, qualquer prova nesse sentido. Essas terras são:

Nº 2) - 7 1/2 alqueires, situados no lugar "Valão Seco",

Nº 3) - 5 alqueires, idem,

Nº 9) - 21 alqueires, no lugar "Costaneira da Prata;

Nº 26) - 46 alqueires, no lugar "São José do Bom Jardim",

Nº 61) - 3 alqueires, idem,

Nº 69) - 3 alqueires, no lugar "Floresta".

Tratando-se de terras situadas no perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o domínio pleno das mesmas só poderia passar para particulares por alienação expressa feita pela União, cabendo aos interessados fazer a respectiva prova. Não a tendo produzido o requerente a Comissão o considera simples ocupante das mesmas terras, com direito apenas a ser indenizado das benfeitorias nelas existentes, uma vez que a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, em ofício dirigido a Comissão, as declara de interesse para a colonização.

Sobre as terras mencionadas nos ns. 22, 23, e 24 um alqueire situado no lugar "Obra", quantidade incerta situada no lugar "Paes" e três quartos de alqueire situados no lugar "Guardinha", respectivamente, os documentos apresentados as dão como arrematadas, pelo dr. Edmundo Julio Fróes da Cruz, em executivos fiscais movidos pela Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro contra Horacio José Lemos, tendo sido passadas em nome daquele as respectivas cartas de arrematação, pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do mesmo Estado em 2/5/1929, 3/3/1929 e 18/3/1929.

Apresentando-se o requerente Horacio José Lemos perante a Comissão como proprietário das terras, baseado em títulos expedidos em nome de outro, que as arrematara em executivos fiscais movidos contra o próprio Horacio José Lemos, para cobrança do imposto territorial que este deixara de pagar, apesar de tratar-se de quantia irrisória, fica patente a manobra simulatória de que lançou mão para dar uma aparência de legalidade.

dade à apropriação de terras do patrimônio da União.

A Comissão, por isso, nega qualquer validade aos títulos apresentados, quer no nome de Horacio José Lemos, quer no do dr. Edmundo Julio Fróes da Cruz.

As terras referidas no nº 70, deste Relatório, não estão aforadas em título que mereça, sequer, exame da Comissão, pois que o apresentado é um simples talão de recibo de quantia paga por Alberto Almeida Santos à Colêtoria de Rendas Estaduais de Pirai, de imposto territorial devido pelo "Imovel Três Barras", avaliado em 4:000\$000, no qual talão se encontra a declaração datilografada de que a propriedade foi transferida para o nome do Cel. Horacio José Lemos em 1928 na Colêtoria de Pirai. - Livro 4 - Fls. 11 de 1928.

A Comissão não reconhece ao requerente qualquer direito a essas terras.

São declaradas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos títulos apresentados, tendo sido feita a transferencia do dominio util das mesmas para o requerente, à revelia da União, as terras seguintes:

Nº 11) - 23 alqueires, situados no lugar "Alagados", transferidos por meio de procuração em causa propria datada de 15/10/1929, pela quantia de 8:000\$000;

Nº 15) - 32 alqueires, no lugar "Mineiros", transferidos por procurações em causa propria, em numero de cinco, todas datadas de 27/8/1938, sem declaração de preço, que as procurações dizem constar de recibos passados pelos outorgantes cedentes ao mesmo Horacio José Lemos;

Nº 17) - 3 alqueires, no lugar "Barra Mansa", arrematados em executivo fiscal movido pela Fazenda do Estado do Rio, contra o lordeiro Pedro Luis Braga, pela quantia de 1:500\$000;

Nº 27) - 7 alqueires, no lugar "Santo Christo", transferidos por instrumento particular datado de 8/11/1916, pela quantia de 200\$000;

Nº 28) - 10 alqueires, no lugar "São José do Bom Jardim", por instrumento particular de 27/6/1913, pela quantia de 383\$000;

Nº 29) - 26 alqueires, no lugar "Nova Aliança", formal de partilhas expedido em 24/12/1934, pela quantia de 7:150\$000, com os lóros em dia;

6 alqueires, no lugar "Quintela", escritura publica de 2/7/936, pela quantia de 600\$000 com os lóros em dia;

Nº 46) - 23 alqueires no lugar "Bom Jardim", carta de adjudicação de 15/7/1925, pela quantia de . . . 7:850\$000;

Nº 59) - 20 alqueires, no lugar "Luz", carta de arrematação de 3/9/1931, pela quantia de 2:046\$500;

Nº 60) - 20 alqueires, no lugar "Luz", carta de adjudicação de 18/8/1919, pela quantia de 400\$000;

Nº 61) - 35 alqueires, nos lugares "Quintela", "Aldeia" e "Praia Grande", carta de adjudicação de 17/1/1931, pela quantia de 2:000\$000;

Nº 64) - 30 alqueires no lugar "Quintela", carta de adjudicação de 18/8/1931, pela quantia de 2:500\$000;

Nº 65) - 16 alqueires no lugar "Solitario", instrumento particular de 18/10/1916, pela quantia de . . . 200\$000;

Nº 66) - 8 alqueires, no lugar "Rio do Peixe",

instrumento particular de 10/11/1915, pela quantia de 1:500\$000;

Nº 67) - 10 alqueires, no lugar "Curiangú", carta de adjudicação de 4/8/1931 pela quantia de . . . 1:500\$000.

As transferencias de dominio util supra mencionadas incidiram na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, por terem sido realizadas sem a audiencia da União, pelo que esta investir-se-á, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento dos preços das aquisições, na posse das terras, de vez que a D.T.C. as declara de interesse para a colonização.

Terras declaradas forciras nos titulos de transferencia de dominio util, constando dos mesmos titulos que os respectivos laudemios foram depositados no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 6) - 24 alqueires, no lugar "Morro Grande", carta de arrematação de 2/5/1936, pela quantia de 6:250\$000;

Nº 16) - 7 1/2 alqueires, no lugar "Barro Frio", carta de arrematação de 24/9/1936, pela quantia de 300\$000;

Nº 18) - 1 alqueire, no lugar "Floresta", carta de arrematação de 1/3/1929, pela quantia de . . . 150\$000;

Nº 19) - 1 alqueire, no lugar "Obra", carta de arrematação de 13/3/1929, pela quantia de 50\$000;

Nº 20) - 1 alqueire, no lugar "Bon Jardim", carta de arrematação de 18/3/29, pela quantia de . . . 150\$000;

- 36 -

Nº 21) - 2 alqueires, no lugar "Chacara", carta de arrematação de 27/3/1929, pela quantia de 150\$000;

Nº 30) - 5 alqueires no lugar "Alto da Serra", carta de arrematação de 21/9/1936, pela quantia de . . . 150\$000;

Nº 31) - 3 alqueires no lugar "Santarem", carta de arrematação de 10/9/1936, pela quantia de 200\$000;

Nº 32) - 6 alqueires no lugar "Aldoa", carta de arrematação de 9/9/1936, pela quantia de 300\$000;

Nº 33) - 10 alqueires no lugar "Iataguai", carta de arrematação de 4/9/1936, pela quantia de . . . 520\$000;

Nº 34) - 6 1/2 alqueires no lugar "Santarem", carta de arrematação de 3/9/1936, pela quantia de . . . 600\$000;

Nº 35) - 24 alqueires no lugar "Barro Frio", carta de arrematação de 5/9/1936, pela quantia de . . . 3.800\$000;

Nº 43) - 6 alqueires, no lugar "Guardinha", carta de arrematação de 22/3/1929 pela quantia de . . . 400\$000;

Nº 44) - 6 alqueires no lugar "São José do Bom Jardim", carta de arrematação de 24/3/1929, pela quantia de 440\$000;

Nº 45) - 5 alqueires, no lugar "Chacara", carta de arrematação de 21/3/1929, pela quantia de 250\$000;

Nº 47) - 46 alqueires, nos lugares "N-Ramos" e "Bela Aliança", carta de arrematação de 25/3/1929, pela quantia de 6.550\$000;

Nº 48) - 12 alqueires, no lugar "Solitario", carta de arrematação de 18/3/1929, pela quantia de . . . 150\$000;

Nº 49) - 2 alqueires, no lugar "Chacara", carta de arrematação de 26/3/1929, pela quantia de . . 140\$000;

Nº 50) - 6 alqueires, no lugar "Santo Christo", carta de arrematação de 14/3/1929, pela quantia de 160\$000;

Nº 51) - 2 alqueires no lugar "Situação", carta de arrematação de 4/3/1929, pela quantia de 240\$000;

Nº 52) - 5 alqueires no lugar "Rocinha", carta de arrematação de 22/3/1929, pela quantia de 150\$000;

Nº 53) - 3 alqueires, no lugar "S. de Brito", carta de arrematação de 14/3/1929, pela quantia de . . 90\$000;

Nº 54) - 6 alqueires, no lugar "Aldeia", carta de arrematação de 21/3/1929, pela quantia de 80\$000;

Nº 55) - 8 alqueires, no lugar "Obra", carta de arrematação de 20/3/1929, pela quantia de 270\$000;

Nº 56) - 12 alqueires, no lugar "Mato Dentro", carta de arrematação de 30/3/1929, pela quantia de . . . 520\$000;

Nº 57) - 5 alqueires no lugar "Lage", carta de arrematação de 23/3/1929, pela quantia de 200\$000;

Nº 58) - 5 alqueires, no lugar "Solitario", carta de arrematação de 18/3/1929, pela quantia de . . 150\$000;

Nº 62) - 9 alqueires, no lugar "Situação", carta de arrematação de 20/3/1929, pela quantia de . . 400\$000;

Nº 63) - 11 alqueires, no lugar "Mato Dentro", carta de arrematação de 14/3/1929, pela quantia de . . 150\$000;

- 38 -

Nº 68) - 6 alqueires, no lugar "Dom Jardim", carta de arrematação de 23/3/1929, pela quantia de . . 150\$000.

Com exceção da carta de arrematação mencionada no nº 6, deste Relatório, que foi expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, extraída dos autos do inventário processado no dito Juízo, todas as demais foram expedidas pelo Juízo dos Peitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, e extraídas de autos de executivos fiscais movidos para cobrança de imposto territorial contra as pessoas inscritas como devedoras desse imposto, que foram citadas por editais, visto se acharem em lugar ignorado e sem que fosse feita qualquer prova de que os executados eram proprietários do domínio útil das terras arrematadas. Todas essas cartas de arrematação foram expedidas no mês de Março de 1929 e no mês de Setembro de 1936, sendo verdadeiramente irrisórios os preços das arrematações, poucos superiores a 100\$000, alguns a menos de 15\$000 e a grande maioria numa média de 50\$000 por alqueiro. Em nenhuma das execuções o executado apresentou defesa, correndo todas à revelia. Nas cartas de arrematação mencionadas nos ns. 6, 16, 31, 33, 34, e 35, deste Relatório, vem consignado que foram depositadas no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro as importâncias correspondentes ao laudêmio e nas cartas mencionadas nos ns. 18, 19, 20, 21, 30, 32, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63 e 68, que foi requerido o seu depósito, sem determinação da quantia e menção de que o mesmo depósito houvesse se tornado efetivo. Das cartas mencionadas nos ns. 19, 20, 21, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63 e 68 consta que a União foi citada na pessoa de

procurador da Republica do Estado do Rio, para o fim do artº 689 doCodigo Civil (sem certidão de que a citação fosse tornada efetiva) e de que o mencionado procurador, depois de embargar a praça, desistiu dos embargos. A circunstancia dos executivos fiscaes terem sido movidos para cobrança de imposto territorial, cujo lançamento é feito sem nenhuma formalidade, aliada a circunstancia dos executados serem sempre revelis e citados por editais, visto se acharem em lugar ignorado, faz gerar veemente presunção, com força probante, de que os executivos fiscaes foram apenas um meio com apparencia de legalidade, de o requerente Horacio José Lemos usou para se apoderar das terras do dominio da União, já anteriormente em seu poder, meio muito conhecido por ser o de que communmente lançam mão os chamados grileiros. O lançamento do imposto territorial não faz prova de que o devedor tenha o dominio das terras a que se refere o mesmo lançamento, que pôde ser feito por iniciativa de qualquer pessoa, já com o objetivo de provocar o executivo fiscal. A União, proprietaria das terras, não poderia ficar privada do dominio util das mesmas, diante de titulos da natureza das cartas de arrematação apresentadas por Horacio José Lemos, mesmo que as arrematações houvessem sido feitas sem civa de dúvida sobre a boa fé do arrematante. O procedimento que teve nas arrematações mencionadas nos ns. 22, 23 e 24, deste Relatório, em que agiu de evidente má fé, autorizou a dúvida sobre a sua boa fé nos demais casos. A Comissão, não reconhecendo, pois, a validade das cartas de arrematação apresentadas, como titulos de dominio util das terras arrematadas, refere-as à Fazenda Nacional de Santa Cruz. Quanto ao dominio util dos 24 alqueires de terras situadas no lugar "Morro Grande", arrematadas em praça promovida nos

- 40 -

autos de inventario de Honorio Ferreira dos Santos, processado no Juizo de Direito de Itaguaí, constando da carta de arrematação por que títulos o de caju adquiriu o dominio util das mesmas terras, e que a importancia de 322\$500, correspondente ao laudemio foi depositada judicialmente, em virtude da União não ter comparecido no dia e hora designados para o recebimento da referida importancia, a Comissão reconhece a regularidade da arrematação, mas já tendo caído em concesso o aforamento, nos termos do artº-6º, § unico de Decreto-Lei nº 893, a Comissão julga extinto o mesmo aforamento, ficando Horacio José Lenos com direito apenas a ser indenizado do preço das benfeitorias existentes nas aludidas terras.

Terras cujos titulos de aquisição não esclarecem si são proprias ou forçiras:

Nº 1) - 9 alqueires, no lugar "Saco da Prata", carta de arrematação expedida em 8/4/933, pelo Juizo de Direito de Itaguaí, arrematados por 1:200\$000, com as benfeitorias existentes, extraída dos autos de inventario de José Bernardo de Oliveira;

Nº 4) - 5 alqueires, no lugar "Costaneira da Prata", carta de arrematação de 8/10/1929, pela quantidade de 20\$000;

Nº 5) - 2 1/2 alqueires, no lugar Barre Vermelho, carta de arrematação de 8/10/1929, pelo Juizo de Direito de Itaguaí, arrematados por 840\$000, extraída dos autos de arrecadação dos bens deixados por Onofre Antonio da Silva;

Nº 7) - 3 alqueires, no lugar "Costaneira da Prata", carta de arrematação de 24/10/1929, pela quantidade de 20\$000;

Nº 8) - 4 alqueires, no lugar "Costaneira da Praia", carta de arrematação de 21/10/1929, pela quantia de 45\$000;

Nº 10) - 3 alqueires, no lugar "Morro Grande", procuração em causa própria de 15/7/1927, cedidos pela quantia de 200\$000;

Nº 12) - 76 alqueires, nos lugares "Bansanal" (16), "Serrinha" (24), "Serrinha" (24) e "Morro Grande" (12), escritura pública de 30/11/1929, vendidos pela quantia de 19:000\$000;

Nº 14) - 19 alqueires nos lugares "Fazenda Velha" e "São Lourenço", procuração em causa própria de 21/5/1935, cedidos pela quantia de 950\$000;

Nº 25) - 2 1/2 alqueires no lugar "Grotta Funda", carta de arrematação de 4/5/1929, pela quantia de 50\$000.

As terras mencionadas nos ns. 4, 5, 7, 8 e 25 foram arrematadas, diretamente por Horacio José Lemos e as mencionadas nos ns. 10 e 12, por aqueles de quem as adquiriu, em executivos fiscais movidos pela Fazenda do Estado do Rio de Janeiro para cobrança de imposto territorial. Nas cartas de arrematação referidas nos ns. 4, 7 e 8 constam certidões expedidas pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que os nomes dos executados não figuram nos assentamentos de forreiros da dita Fazenda, pretendendo Horacio José Lemos provar com isso que as terras são próprias. Aplicam-se, porém, a essas terras as mesmas considerações feitas anteriormente a proposito das cartas de arrematação expedidas pelo dito Juizo, em executivos fiscais para cobrança de imposto territorial. Correndo contra executados sempre revêis, citados por editais, visto se acharem em lugar

- 42 -

ignorado e apresentando como unica prova da propriedade dos mesmos sobre as terras o lançamento do imposto, a Comissão não reconhece nas cartas de arrematação títulos habéis para a prova que Horacio José Lenos pretende produzir com elas. Quanto às terras mencionadas nos ns. 1 e 14, ficando situadas no perimetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o dominio pleno ou util das mesmas só poderia passar para particulares por alienação ou aforamento feitos expressamente pela União. Não tendo sido produzida essa prova, a Comissão considera o requerente simples occupante das ditas terras, com direito apenas a ser indenizado das benfeitorias nelas existentes, uma vez que a D.T.C. as declara de interesse para a colonização.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -

Despacho dado no RBBRTT. M 46/39

A Comissão julgou regulares os títulos apresentados pelo requerente, relativos aos alforamentos de terras situadas nos lugares denominados Tanheirosa e imediações (260,13 alq.), Bom Jardim (212,90 alq.) e Rio do Peixe (5 alq.), a que se referem as cartas ns. 412,78,77,448,467,437,449 e 439, no total de 478,03 alqueires geometricos e irregulares, os demais títulos referentes às sessenta e duas propriedades restantes, com as ressalvas constantes do relatório hoje aprovado, em virtude das quais cabe ao requerente o direito à indenização pelas benfeitorias que efectuou nas glêbas situadas em Valão Seco (12,50 alq.), Costancira da Prata (21 alq.), São José do Bom Jardim (49 alq.), Floresta (3 alq.), e Morro Grande (24 alq.), Saco da Prata (9 alq.) e Fazenda Velha e S. Lourenço (19 alq.) e ao recebimento das importancias relativas aos preços pelos quais adquiriu as glêbas situadas nos lugares Alagados (23 alq.), Mineiros (32 alq.), Barra Mansa (3 alq.), Santo Christo (7 alq.), São José do Bom Jardim (10 alq.), Nova Aliança (26 alq.), Quintela (71 alq.), Bom Jardim (23 alq.), Luz (40 alq.), Solitario (16 alq.), Rio do Peixe (8 alq.) e Curiangú (10 alq.).

As terras necessarias aos trabalhos de colonização e cujos títulos foram julgados regulares, com a área total de 478,03 alqueires geometricos, deverão ser desapropriadas de conformidade com o disposto nos arts. 5º e 9º¹⁶ do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Tendo a D.T.C. declarado que todas as terras ocupadas pelo requerente interessam à colonização, dê-se conhecimento desta decisão à referida Divisão e remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1939.

Confere: *A. Bittencourt*

Of. 518

9 de Outubro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Para vosso conhecimento e devidas providencias, abaixo transcrevemos o teor da decisão dada por esta Comissão no processo PCERTT - 1.146/39 (D.T.C. 1.458/39), referente a terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz e ocupadas pelo Snr. HORACIO JOSÉ LEMOS:

"A Comissão julgou regulares os títulos apresentados pelo requerente, relativos aos aforamentos de terras situadas nos lugares denominados Tanheirosa e imediações (260,13 alq.), Bom Jardim (212,90 alq.), e Rio do Peixe (5 alq.), a que se referem as cartas ns. 412,78,77,448,467,437,449 e 439, no total de 478,03 alqueires geometricos e irregulares, os demais titulos referentes ás sessenta e duas propriedades restantes, com as ressalvas constantes do relatorio hoje aprovado, em virtude das quais cabe ao requerente direito á indenização pelas benfeitorias que efetuou nas glébas situadas em Valão Seco (12,50 alq.), Costaneira da Prata (21 alq.), São José do Bom Jardim (49 alq.), Floresta (3 alq.), Morro

de Outubro de 1939.

- 2 -

Grande (24 alq.), Saco da Prata (9 alq.) e Fazenda Velha e S. Lourenço (19 alq.) e ao recebimento das importancias relativas aos preços pelos quais adquiriu as glébas situadas nos lugares Alagados (23 alq.), Mineiros (32 alq.), Barra Mansa (3 alq.), Santo Cristo (7 alq.), São José do Bom Jardim (10 alq.), Nova Aliança (26 alq.), Quintela (71 alq.), Bom Jardim (23 alq.), Luz (40 alq.), Solitario (16 alq.), Rio do Peixe (8 alq.) e Curiangú (10 alq.).

As terras necessarias aos trabalhos de colonização e cujos titulos foram julgados regulares, com a área total de 478,03 alqueires geometricos, deverão ser desapropriadas de conformidade com o disposto nos arts. 5º, 9º e 16º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Tendo a D.T.C. declarado que todas as terras ocupadas pelo requerente interessam á colonização, dê-se conhecimento desta decisão á referida Divisão e remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Noticia for o jornal. G. B. B.

REIVINDICADAS GRANDES EXTENSÕES DE TERRAS USURPADAS
À UNIÃO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

A PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS acaba de proferir sua decisão em importante processo, sob nº 1.146/39, em que é interessado o C^ol HORACIO JOSÉ DE LENOS, o qual apresentou titulos de 70 propriedades que ocupa, com a área total de 56 milhões de metros quadrados aproximadamente. Dessa área, apenas 23 milhões de metros quadrados foram julgados regulares, compreendendo 8 propriedades, as quais serão desapropriadas para fins de colonização e as restantes 62 propriedades reverterão à União, de conformidade com a decisão abaixo, proferida em virtude do relatório apresentado pelo relator Dr. Luciano Pereira da Silva e aprovado pela Comissão em sessão de 5 do corrente:

"A Comissão julgou regulares os titulos apresentados pelo requerente, relativos aos aforamentos de terras situadas nos lugares denominados Tanheirosa e imediações (260,13 alq.), Bom Jardim (212,90 alq.) e Rio do Peixe (5 alq.), a que se referem as cartas ns. 412,78,77,448,467,437,449 e 439, no total de 478,03 alqueires geometricos e irregulares, os demais titulos referentes às sessenta e duas propriedades restantes, com as ressalvas constantes do relatório hoje aprovado, em virtude das quais cabe ao requerente direito à indenização pelas benfeitorias que efetuou nas glebas situadas em Valão Seco (12,50 alq.), Costaneira da Prata (21 alq.), São José do Bom Jardim (49 alq.), Floresta (3 alq.), Morro Grande (24 alq.), Saco da Prata (9 alq.) e Fazenda Velha e S. Lourenço (19 alq.) e ao recebimento das importancias relativas aos preços pelos quais adquiriu as glebas situadas no lugares Alagados (23 alq.), Mineiros (32 alq.), Barra Mansa (3 alq.), Santo Christo (7 alq.), São José do Bom Jardim (10 alq.), Nova Aliança (26 alq.)

(26 alq.), Quintela (71 alq.), Bon Jardim (23 alq.), Luz (40 alq.), Solitario (16 alq.), Rio do Peixe (8 alq.) e Curiangá (10 alq.).

As terras necessarias aos trabalhos de colonização e cujos titulos foram julgados regulares, com a área total de 478,03 alqueires geometricos, deverão ser desapropriadas de conformidade com o disposto nos arts. 3^o, 9^o e 16^o do Decreto-Lei n^o 893, de 26/11/38.

Tendo a D.T.C. declarado que todas as terras occupadas pelo requerente interessam à colonização, dê-se conhecimento desta decisão à referida Divisão e remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins." Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1939."

(aa) Plinio de Freitas Travassos

Henrique Dietrich

Luciano Pereira da Silva